



PARECER JURÍDICO PARA HOMOLOGAÇÃO

PARECER JURÍDICO N.º 251/2018

Ref.:

PROCESSO: P028030/2018

MODALIDADE/N.º: TOMADA DE PREÇO / Nº 031/2018

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra de Construção para Ampliação e Reforma do CSF – Centro Saúde da Família, do Distrito de Taperuaba, no Município de Sobral.

ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria da Saúde

Carreou-se a esta assessoria jurídica, solicitação de exame e parecer técnico-jurídico concernente ao regular processamento do certame licitatório realizado para seleção e contratação de empresa especializada para **Execução de Obra de Construção para Ampliação e Reforma do CSF – Centro Saúde da Família, do Distrito de Taperuaba, no Município de Sobral**, para a administração pública municipal, sob a modalidade de **Tomada de Preço** tombada sob o nº **031/2018**.

Nesse passo, enceta-se saber se o objeto do certame pode ou não ser adjudicado e homologado em favor da empresa vencedora, estando livre de defeito, vício ou nulidade.

I – DA FASE PREPARATÓRIA

O processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a competente Autorização com menção sucinta de seu objeto e a indicação do recurso para despesa, se fazendo necessária, outrossim, a juntada do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação. O certame foi enquadrado na modalidade de **Tomada de Preço**. Confeccionado o Edital, também

restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências legais foram ainda elaboradas no **Parecer Jurídico** (às fls. **212/215**), donde se infere estarem, *in casu*, todas aparentemente atendidas.

II – DA FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do **Edital** publicado, no Diário Oficial da União – Seção 3, N.º 108, página 218, edição de 7 de junho de 2018 (às fls. 216); no Diário Oficial do Estado do Ceará – Série 3 Ano X, N.º 105, página 175, edição de 07 de junho de 2018 (às fls. 217); em jornal de grande circulação – Diário do Nordeste, Caderno Publicidade, edição de 7 de junho de 2018, página 6 (às fls. 218); e, no Diário Oficial do Município de Sobral, Ano II – N.º 320, de 07 de junho de 2018, página 12 **(às fls. 219)**.

Ressalte-se que o Edital foi disponibilizado, no dia **08/06/2018**, na rede mundial de computadores, especificamente no site oficial do Município de Sobral (<http://www.licitacoes.sobral.ce.gov.br/>); **(às fls. 220)**.

Infere-se, portanto, que o Edital cumpriu seus requisitos, principalmente no que tange ao cumprimento do prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a partir da publicação do edital, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Não foram apresentadas Impugnações ao presente certame.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O **critério de julgamento do menor preço global por lote** foi devidamente



atendido na sessão.

Por ocasião da sessão da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral realizada no dia 25 de junho de 2018 (dois mil e dezoito), contatou-se que as empresas CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME; GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI-ME; IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME; R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME e SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA solicitaram o Edital. As empresas CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME, IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME e R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME apenas enviaram seus envelopes de habilitação e de propostas de preço. Comparecendo à referida sessão apenas as empresas GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI-ME e SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Analisando a documentação de habilitação a Comissão de Licitação relatou que as empresas CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME; GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI-ME; IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME; R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME e SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA estão em conformidade com as exigências do Edital. Com relação à qualificação técnica, foi constatado que a empresa IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME; R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME não atendeu ao item 6.3.4.4 do Edital, sendo, portanto, INABILITADA. Já as demais empresas (CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME; GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI-ME; R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME e SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA) foram declaradas como HABILITADAS. Na ocasião estas últimas declaram ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Na fase de habilitação não houve interposição de recursos.





Designada para o dia 09 de julho de 2018 a Sessão de Abertura dos Envelopes de Propostas de Preços, sendo as empresas habilitadas formalmente comunicadas, via e-mail.

Na sessão da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral realizada no dia 09 (nove) de julho de 2018 (dois mil e dezoito), contatou-se a presença do procurador da empresa SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, do representante da Secretaria Municipal de Saúde e o Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos (SECOMP), além, é claro, dos integrantes da Comissão de Licitação. Na ocasião foram declaradas CLASSIFICADAS as empresas CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME; GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI-ME; R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME e SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Sendo esta última declarada como CLASSIFICADA E VENCEDORA do certame, cuja proposta de preço com o valor global foi de R\$ 547.991,69 (*quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos*).

Não houve interposição de recursos, nesta fase processual.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Em observância ao cumprimento das formalidades exigidas pela Lei de n.º 8.666/93, vislumbrou-se a presença da competente documentação, a saber:

- 1. Requisição/Autorização (às fls. 02);**
- 2. Justificativa Fática e Técnico-administrativa (às fls. 03/04);**
- 3. Termo de Referência (às fls. 05/15);**
- 4. Projetos e Planilhas Orçamentárias em Mídia CD (às fls. 16);**
- 5. Resumo do Orçamento (com desoneração) (às fls. 17/18);**
- 6. Planilha Descritiva Orçamentária (às fls. 19/27);**
- 7. Memória de Cálculos (às fls. 28/54);**
- 8. Cronograma Físico-financeiro (às fls. 55);**



9. Planilha de Composição de Encargos Trabalhistas e Sociais (às **fls. 56**);
10. Demonstrativo de Taxa de BDI – Construção de Edifícios (às **fls. 57**);
11. Composições Externas (às **fls. 58/65**);
12. Propostas/Pesquisas de Preços (às **fls. 66/89**);
13. Projeto de Arquitetura (às **fls. 90/97**);
14. Memorial Descritivo e Especificações Técnicas de Projeto Arquitetônico (às **fls. 98/109**);
15. Projetos Complementares (às **fls. 110/136**);
16. Memorial Descritivo da Obra (às **fls. 137/158**);
17. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica N.º CE20180330031 – Ref. Orçamento (às **fls. 159**);
18. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica N.º CE20180331754 – Ref. Projetos (às **fls. 160/161**);
19. Decreto n.º 1992, de 19 de fevereiro de 2018, que Constituiu a Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral (às **fls. 162**);
20. Publicação, no DOM – Diário Oficial do Município, Ano II, N.º 247, edição de 19 de fevereiro de 2018, do Decreto n.º 1992, de 19 de fevereiro de 2018, que Constituiu a Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral (às **fls. 163**);
21. Autuação (às **fls. 164**);
22. Edital e seus anexos (às **fls. 165/211**);
23. Parecer Jurídico (às **fls. 212/215**);
24. Publicações do Edital: no Diário Oficial da União n.º 108, página 218, edição de 7 de junho de 2018 (às **fls. 216**); no Diário Oficial do Estado do Ceará n.º 105, Ano X, página 175 (às **fls. 217**); em jornal de grande circulação – Diário do Nordeste, Caderno Publicidade, edição de 7 de junho de 2018, página 6 (às **fls. 218**); no Diário Oficial do Município de Sobral n.º 320, Ano II, edição de 07 de junho de 2018, página 12 (às **fls. 219**); e, na internet - site do Município de Sobral (<http://licitacoes.sobral.ce.gov.br/>), no dia 08/06/2018 (às **fls. 220**);
25. Documentação para Habilitação das empresas proponentes com os respectivos e próprios documentos (às **fls.**);
26. Pesquisas junto ao Portal de Transparência do Governo Federal, no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (às **fls.**);
27. Ata da Sessão de Licitação, na modalidade Tomada de Preço, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, realizada no dia 25 de junho de 2018 (às **fls.**);
28. Julgamento da Fase de Habilitação, onde as empresas (CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME; GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI-ME; R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE



- VEÍCULOS LTDA-ME e SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA) foram declaradas como HABILITADAS; enquanto a empresa IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME, INABILITADA (às fls.);
29. Comunicação endereçada, via e-mails, às empresas habilitadas, acerca da sessão de abertura dos Envelopes de Propostas de Preços (às fls.);
 30. Publicação, no DOM – Diário Oficial do Município, Ano II, N.º 332, página 09, edição de 25 de junho de 2018, do Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação da Tomada de Preço N.º 031/2018-SMS (às fls.);
 31. Comunicação endereçada às empresas habilitadas, convidando para a Sessão de Abertura dos Envelopes de Propostas de Preços marcada para o dia 09/07/2018, às 14:00h (às fls.);
 32. Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas (às fls.);
 33. Ata da Sessão de Abertura das Propostas Comerciais da Licitação na Modalidade Tomada de Preço N.º 031/2018, realizada no dia 09 (nove) de julho de 2018, às 14:00h (quatorze horas), na qual foram declaradas **CLASSIFICADAS** as empresas **SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, que apresentou a proposta no valor de R\$ 547.991,69; a empresa **CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME**, que apresentou a proposta no valor de R\$ 566.783,35; a empresa **R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME**, que ofertou o valor de R\$ 688.262,83; e a empresa **GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI-ME**, que ofertou o valor de R\$ 734.404,30; sendo declarada **VENCEDORA** do certame a empresa **SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com o valor global de **R\$ 547.991,69 (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos)** (às fls. 392/393);
 34. Aviso de Divulgação do Resultado do Julgamento das Propostas Comerciais da Tomada de Preços N.º 031/2018-SMS (às fls.);
 35. Comunicação endereçada, via e-mails, às empresas habilitadas, enviando a Ata da Abertura das Propostas Comerciais o Aviso de Divulgação do Resultado do Julgamento das Propostas Comerciais (às fls.);
 36. Relatório de Análise de Licitação (Propostas de Preços) da lavra dos Técnicos Responsáveis atestando a conformidade da planilha orçamentária apresentada pela empresa vencedora, exceto com relação ao item 14.7 do Edital (C2167 – Registro de Gaveta c/ Canopla cromada), sendo sugerida a apresentação de planilha corrigida (às fls.); e,
 37. Proposta readequada, conforme sugestões dos técnicos, apresentada pela empresa vencedora (às fls.).





Cumpre salientar que a administração pública fez realizar certame licitatório para a **Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra de Construção para Ampliação e Reforma do CSF – Centro Saúde da Família, do Distrito de Taparuaba, no Município de Sobral**, consoante o supremo e imperioso interesse social da comunidade local.

Nesse compasso, no dia previamente fixado, com as devidas e anteriores publicações, no lugar, tempo e modo previstos no edital, foi instaurado o procedimento de licitação sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO**.

No dia, hora e local previamente designados, e após identificados os representantes das empresas que compareceram à licitação, mediante credenciamento, comprovada a existência de poderes foi dado início à sessão pública, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e documentação de habilitação.

Na sequência do certame, no **dia 09 (nove) de julho de 2018, às 14:00h (quatorze horas)**, ocorreu a **Sessão de Abertura dos Envelopes das Propostas Comerciais**. A Comissão Permanente de Licitação, na análise do critério objetivo de julgamento e seleção da empresa vencedora, declarou a empresa **SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA VENCEDORA** do certame pela oferta do serviço pelo menor preço do valor global.

V – DA FUNDAMENTAÇÃO

O certame foi realizado conforme os ditames da Lei Federal 8.666/93, havendo a devida publicização e estabelecida a competição necessária a seleção da proposta mais vantajosa, que no caso sub examine, está adstrita ao menor preço.



É cediço que os procedimentos legais, desde a publicação do edital até a fase de julgamento das propostas, transcorreram sob o estrito aspecto legal, inexistindo mácula de qualquer espécie.

A razão de ser do certame é estabelecer concorrência isonômica para seleção moral da proposta mais vantajosa para a administração e erário público. O plano factual nos permite inferir que o escopo legal foi alcançado, posto que dentre as empresas interessadas no certame, selecionou-se aquela que apresentou a proposta mais vantajosa.

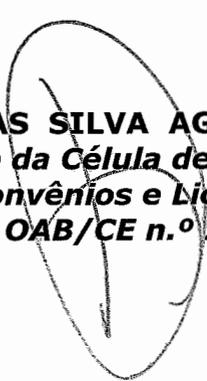
VI – DA CONCLUSÃO

“ **EX PÓSITIS** ”, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exaço do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, estando, portanto, o objeto do certame apto a ser ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor da apontada empresa vencedora.

É o parecer final. S.M.J.

Sobral/CE, 27 de julho de 2018.


VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica
OAB/CE n.º 25.817


LUCAS SILVA AGUIAR
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
OAB/CE n.º 29.357